



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 31 de Agosto de 2019 • Número 2770 • www.leme.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Dr. Valério Braido Neto, CONVOCA o servidor MARCELO GONÇALVES DE SIQUEIRA, Oficial de Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Educação à comparecer, no dia 11 de setembro de 2019 as 14h30min, na sede desta Comissão – Avenida 29 de Agosto nº 668, nesta cidade e Comarca, para tratar de assunto de seu interesse.

VALÉRIO BRAIDO NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 7.249, DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

“Disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

Art. 1º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e a Comissão de Processo de Sindicância Administrativa, instituídas em caráter permanente no Poder Executivo Municipal poderão celebrar, nos casos de infração disciplinar leves, médias e graves, Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Art. 2º. Por meio do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, o Agente Público interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta, ressarcir eventual prejuízo e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

Art. 3º. A celebração do TAC será realizada pelos Presidentes das Comissões de Processo Administrativo Disciplinar ou de Processo de Sindicância Administrativa, com anuência dos demais membros, com anuência expressa do Servidor Processado e respectiva defesa técnica que o acompanhe.

Parágrafo único. O TAC deverá ser homologado pelo Secretário Municipal de Administração ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. Não poderá ser celebrado TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - nas hipóteses em que haja indício de:

- I - Prejuízo ao erário incontestado por meio de decisão judicial transitada em julgado;
- II - Circunstância prevista no art. 147 da Lei nº 564, de 2009, que justifique a majoração da penalidade mediante análise fundamentada pelo Presidente da Comissão;
- III - crime ou improbidade administrativa com sentença proferida em 2º instância e trânsito em julgado;
- IV – infrações gravíssimas.

Parágrafo único: Quando o prejuízo ao erário for de valor igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser celebrado TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, desde que promovido o ressarcimento pelo agente responsável.

Art. 5º. Não poderá ser firmado TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com o Agente Público que, nos últimos dois anos, tenha gozado do benefício estabelecido por este normativo ou possua registro válido de penalidade leve, média ou grave de natureza disciplinar em seus assentamentos funcionais.

Art. 6º. A proposta para celebração de TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, poderá ser feita de ofício ou a pedido do interessado.

§ 1º Em procedimentos disciplinares e de sindicância em curso, o pedido de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, poderá ser feito pelo interessado ao Presidente da Comissão, até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado, ou pelo próprio Presidente de ofício após término da instrução processual administrativa, previamente ao Relatório Final.

§ 2º O pedido de celebração de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, feito pelo interessado poderá ser indeferido com base em juízo de admissibilidade anterior que tenha concluído pelo não cabimento em relação à irregularidade a ser apurada, mediante decisão fundamentada.

Art. 7º. O TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, deverá conter:

- I - a qualificação do agente público envolvido;
- II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;
- III - a descrição das obrigações assumidas;
- IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e
- V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Parágrafo Único. O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 8º. A celebração do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, será comunicada à chefia imediata do Agente Público, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Art. 9º. O TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, será registrado nos assentamentos funcionais do agente público pelo Departamento de Gestão de Pessoas, e, após o decurso de dois anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência, terá seu registro cancelado.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, pela chefia imediata do agente público, certificado pela Comissão proponente, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, arquivando-se definitivamente o processo.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à comunicação a Comissão de Sindicância Administrativa ou de Processo Administrativo Disciplinar para que seja dada a continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta, quando ajustada, retomando-se o processo disciplinar e vedando-se nova aplicação pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 10. O TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, deverá ser registrado pela Comissão que o celebrar, que ficará responsável pela respectiva fiscalização no prazo suspensivo, e nos casos em que tiverem conhecimento de fato superveniente que demonstre que a celebração ocorreu mediante omissão dolosa ou fraude, esta irá declarar sua nulidade.

Art. 11. Durante a vigência do TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, a contagem do prazo prescricional para a apuração da penalidade funcional ficará suspensa.

Parágrafo único. Reinicia a contagem do prazo prescricional para apuração da penalidade funcional em caso de:

- I - descumprimento do compromisso; ou
- II - declaração de nulidade do TAC.

Art. 12. O TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firmado sem os requisitos do presente normativo será declarado nulo mediante decisão fundamentada.

Art. 13. A celebração de TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, não impede que o Servidor Público seja submetido a avaliação de desempenho, porém, veda que este sofra qualquer prejuízo das vantagens estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal, de acordo com a Lei Complementar nº 564/2009.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de agosto de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEMEPREV

EXTRATO DO CONTRATO Nº007/2019

Contratante: RPPS do Município de Leme – LEMEPREV.

Contratada: DFJ Sociedade Médica S/S.

Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2019.

Objeto: Contratação de empresa de serviços periciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários, especialmente aposentadoria por invalidez, avaliação de aposentados para fins de isenção de imposto de renda, emissão de laudo/parecer pericial sobre aposentadoria especial com análise de PPP, LTCAT e demais documentos, avaliação dos dependentes dos segurados para fins de constatação de invalidez e dos servidores que estão ou venham a ser encaminhados para o Lemeprev. Valor: R\$114.500,00

Prazo: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 23/08/2019.

Suporte legal: Lei 8.666/93 e alterações.

Leme, 26 de agosto de 2019.

CLÁUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
Diretora Presidente

PORTARIA N.º 63
“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e §5º do Artigo 40 da Constituição Federal:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição DANIELA DE OLIVEIRA LEITE NERY, CPF n.º 160.733.378-33, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB I, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 4.543,91 (quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo PEB I, Nível 3, Grau E, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 616, de 17/10/2011 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; Parcela Incorporada; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de agosto de 2019.

Leme/SP, 14 de agosto de 2019.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 62
“Aposenta Servidor”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea “a”:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição GUSTAVO ANTONIO CASSIOLATO FAGGION, CPF n.º 017.234.538-38, no cargo de Médico, com proventos integrais de sua remuneração no valor de R\$ 6.296,40 (seis mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), equivalentes a 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40, §4º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de agosto de 2019.

Leme/SP, 14 de agosto de 2019.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 65
“Aposenta Servidora”

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea “b” da Constituição Federal:

Artigo 1º - APOSENTA por idade IZILDA DA CUNHA LAZARO, CPF n.º 056.521.878-67, no cargo de Agente de Serviços Públicos, com proventos proporcionais à sua remuneração no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), equivalentes a 68,804% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de agosto de 2019.

Leme, 15 de agosto de 2019.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA
Diretora Presidente
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 66
“Aposenta Servidora”

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea “b” da Constituição Federal:

Artigo 1º - APOSENTA por idade LUZIA MAGALHÃES, CPF n.º 117.771.208-37, no cargo de Serviços Diversos - Extinção, com proventos proporcionais à sua remuneração no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), equivalentes a 64,091% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4º, § 1º, da

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração
Núcleo de Serviços Gráficos

Lei n.º 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de agosto de 2019.

Leme, 15 de agosto de 2019.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 69

“Aposenta Servidora”

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, Inciso III, Alínea “b” da Constituição Federal:

Artigo 1º - APOSENTA por idade MARIA ANTONIA TALARICO FERREIRA, CPF n.º 051.297.718-69, no cargo de Operador de Serviços Públicos, com proventos proporcionais à sua remuneração no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), equivalentes a 52,630% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 4º, § 1º, da Lei n.º 10.887 de 18/06/2004, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de agosto de 2019.

Leme, 19 de agosto de 2019.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 64

“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, §4º, Inciso III da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 47/2005, autorizada pela Súmula Vinculante n.º 33 do Supremo Tribunal Federal e em acordo com a Nota Técnica n.º 02/2014 do Ministério da Previdência Social:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo especial insalubre MARIA DAS DORES VIEIRA DE MIRANDA FERREIRA, CPF n.º 425.738.903-68, no cargo de Auxiliar de Enfermagem - Extinção, com proventos integrais à sua remuneração, no valor de R\$ 1.914,34 (um mil, novecentos e catorze reais e trinta e quatro centavos), equivalentes a 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40, §4º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de agosto de 2019.

Leme/SP, 15 de agosto de 2019.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 70

“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 40, §4º, Inciso III da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 47/2005, autorizada pela Súmula Vinculante n.º 33 do Supremo Tribunal Federal e em acordo com a Nota Técnica n.º 02/2014 do Ministério da Previdência Social:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo especial insalubre MARTA FRANCO SOARES, CPF n.º 095.825.458-36, no cargo de Auxiliar de Enfermagem - Extinção, com proventos integrais à sua remuneração, no valor de R\$ 1.801,34 (um mil, oitocentos e um reais e trinta e quatro centavos), equivalentes a 100% da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição, em conformidade com o Artigo 40, §§ 3º e 17 c/c Art. 40, §4º, Inciso III, da Constituição Federal de 1988, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período remuneratório desde a competência julho de 1994.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria ocorrerá quando se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, na forma do disposto no Artigo 15 da Lei n.º 10.887/2004.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de agosto de 2019.

Leme/SP, 19 de agosto de 2019.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 61

“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição NANCY APARECIDA ASCICA, CPF n.º 055.855.238-21, no cargo de Escriurário - Extinção, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 2.481,18 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo II, Nível 1, Grau E, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; Parcela Incorporada; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de agosto de 2019.

Leme/SP, 14 de agosto de 2019.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 68

“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e §5º do Artigo 40 da Constituição Federal:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição RENATA DE LIMA JACINTHO CAMILO, CPF n.º 139.354.568-83, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB I, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 3.030,25 (três mil e trinta reais e vinte e cinco centavos), que é composta das seguin-

tes verbas: Vencimento do Grupo PEB I, Nível 4, Grau C, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 616, de 17/10/2011 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; Parcela Incorporada; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de agosto de 2019.

Leme/SP, 16 de agosto de 2019.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 67

“Aposenta Servidora”.

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003:

Artigo 1º - APOSENTA por tempo de contribuição SIRLENE MARIA DE VITTO BIANCHINI, CPF n.º 055.624.158-44, no cargo de Professor de Educação Básica – PEB I, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 3.433,58 (três mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos), que é composta das seguintes verbas: Vencimento do Grupo PEB I, Nível 4, Grau D, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 616, de 17/10/2011 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; e Abono Pecuniário previsto na Lei Complementar n.º 656, de 16/04/2013.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de agosto de 2019.

Leme/SP, 16 de agosto de 2019.

CLAUDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA

Diretora Presidente

CHARLES DE MARCHI

Diretor de Previdência

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A GUARDA CIVIL MUNICI-PAL, CONFORME ANEXO I.

Esclarecimento

Considerando divergência no prazo fixado para apresentação das amostras, 10 (dez) dias na p. 9, e 15 (quinze) dias na p. 33., emitimos a presente errata, para correção da p. 33, esclarecendo-se que o prazo para apresentação das amostras é de 10 (dez) dias, conforme fixado na p. 9.

Leme, 30 de agosto de 2019

Christian Claudio Alves

Diretor Dep. De Licitações e Compras

PREGÃO PRESENCIAL nº 047/19

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA REPAROS EM CALÇADAS PORTU-GUESAS.

Considerando a regularidade do procedimento;

Considerando que os preços são compatíveis com os orçamentos;

HOMOLOGO a decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto à licitante conforme segue:

LOTE 01 - FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA - R\$ 69.993,07

Formalize-se a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Leme, 26 de agosto de 2019

ENGº FERNANDO VAGNER KLEIN

SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO

ÓRGÃO GERENCIADOR

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS E ESTRUTURA EM MADEIRA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA DE DIVERSOS PRÉDIOS DE UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Considerando a adjudicatária dos itens 02, 03 e 06, VITÓRIA SÃO CARLOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇO DE LIMPEZA EIRELLI - EPP, foi apenada nos autos da Tomada de Preços nº 007/2018, com a sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar para com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação da decisão, a qual se deu na Imprensa Oficial do Município de Leme, Edição 2767, de 20 de agosto pp, p. 8.

Considerando o trânsito em julgado da decisão retro.

Considerando que os presentes autos estão em fase de contratação, cujo impedimento retro citado afeta a adjudicatária dos itens citados.

Convoco a licitante classificada em segundo lugar nos itens retro citados, para formalização da contratação, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

Item 02 - Licitante: AB CONSTRUÇÕES LTDA-EPP - Preço Global: R\$ 66.149,85

Item 03 - Licitante: AB CONSTRUÇÕES LTDA-EPP - Preço Global: R\$ 23.428,69

Item 06 – Licitante: AB CONSTRUÇÕES LTDA-EPP - Preço Global: R\$ 34.156,35. Publique-se.

Leme, 30 de agosto de 2019

Andréa Maria Begnami Mazzi

Secretária de Educação